

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
GRUPO ARTE DE VIVER

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 4 634

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de GRUPO ARTE DE VIVER, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O GRUPO ARTE DE VIVER terá sua sede e foro na cidade de FORTALEZA, à Rua Samuel Uchoa, 395 – Montese, CEP 60416-170, podendo abrir novas representações em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração do GRUPO ARTE DE VIVER é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O GRUPO ARTE DE VIVER tem por finalidade apoiar e/ou desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades teatrais, artísticas, educacionais, profissionais, especiais e ambientais, divididos em 3 (três) direcionamentos: Artístico, Social e de Educação e Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o GRUPO ARTE DE VIVER poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos visando:

- I. Promover o desenvolvimento e a assistência social no combate a pobreza e a exclusão social;
- II. Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;



- V. Promover o interesse e a participação de seus filiados e afins nas artes cênicas e arte em geral, bem como proporcionar sua devida integração por meio de projetos sócio-culturais em conjunto com órgãos governamentais e não governamentais;
- VI. Organizar, representar, defender política, social e juridicamente os grupos associados à entidade;
- VII. Organizar e/ou realizar espetáculos, cursos, congressos, simpósios, encontros, jornadas, seminários e afins, relacionados às atividades de artes cênicas e afins;
- VIII. Tornar a Instituição uma entidade de utilidade pública;
- IX. Mobilizar os diferentes setores da sociedade civil organizada para a criação e o desenvolvimento de ações que visem através das atividades de Artes Cênicas e afins, modificar as condições de existência de populações com situação de carência ou em risco;
- X. Produção e distribuição de publicidade e materiais destinados à divulgação e informações sobre os trabalhos da instituição.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO QUATRO

Dos filiados, Colaboradores, Co-Fundadores e Benfeitores

Art. 5º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por todos os filiados de seus direcionamentos, sem limite quantitativo.

Art. 6º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por um número ilimitado de colaboradores.

Art. 7º - O GRUPO ARTE DE VIVER é constituído por número limitado de co-fundadores e por número ilimitado de benfeitores.

Art. 8º - São filiados ao GRUPO ARTE DE VIVER, os atores e técnicos que integrem o Grupo Principal do direcionamento artístico da entidade, bem como todas as pessoas da comunidade que estejam inseridas direta ou indiretamente em algum projeto ou atividade de seus direcionamentos;

Art. 9º - São colaboradores do GRUPO ARTE DE VIVER, todos os voluntários e contratados com ou sem carteira assinada;

Art. 10º - São co-fundadores do GRUPO ARTE DE VIVER, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram seus atos constitutivos;

Art. 11º - São benfeitores do GRUPO ARTE DE VIVER, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que apoiarem, facilitarem e/ou favorecerem os trabalhos da entidade, desde que sejam devidamente designados para isso;

Art. 12º - São direitos dos filiados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, bem como exercer a representatividade da entidade, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GRUPO ARTE DE VIVER.

Art. 13º - São deveres dos filiados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Único - A admissão de novos filiados, será decidida exclusivamente pelas audições e convites de seus direcionamentos e atividades, propostos pela diretoria executiva.

Art. 14º - São direitos dos colaboradores:

- I. Os que forem contratado com carteira assinada serão regidos pelo artigo 7º, capítulo II da Constituição Federal de 1988 e pela CLT Decreto-Lei nº 5452/43;
- II. Os que forem contratados sem carteira assinada serão regidos pela CLT Decreto-Lei nº 5452/43, título IV, referente ao contrato individual do trabalho;

Art. 15º - São deveres dos colaboradores:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade, bem como estar ciente dos termos contratuais;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Art. 16º - São direitos dos co-fundadores:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, bem como exercer a representatividade da entidade, quando ativos e designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o GRUPO ARTE DE VIVER;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando ativos;
- V. Ser convocado às Assembléias Gerais para que expresse suas opiniões, podendo votar caso esteja ativo na entidade;

Art. 17º - São deveres dos co-fundadores:



- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GRUPO ARTE DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Art. 18º - São direitos dos benfeitores:

- I. Divulgar e/ou ser divulgado em mídia seus apoios, favorecimentos e/ou afins, sendo estas definidas em consenso com a Diretoria Executiva da entidade;
- II. Visitar as atividades da entidade em suas devidas instalações, desde que obedeça a seus horários de funcionamento;
- III. Ter acesso a livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV. Ser convocado às Assembléias Gerais para que expresse suas opiniões;

Art. 19º - São deveres dos benfeitores:

- I. Observar fielmente os acordos firmados de apoio, favorecimento e/ou afins;

Parágrafo Único - A admissão de novos benfeitores, será decidida única e exclusivamente pela Diretoria Executiva.

Art. 20º - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Art. 21º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o GRUPO ARTE DE VIVER, bem como a qualquer um de seus filiados, co-fundadores, e/ou afins.

CAPÍTULO QUINTO

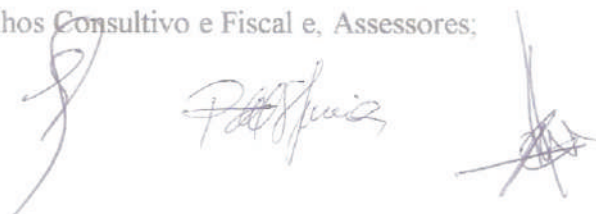
Das Assembléias Gerais

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e é constituída pelos filiados, co-fundadores ativos, conselheiros, assessores, pela Diretoria Executiva do GRUPO ARTE DE VIVER, bem como, membros da comunidade que estejam interessados em acompanhá-la.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da entidade; no caso de sua ausência, ou à sua indicação, presidirá tal Assembléia qualquer membro da Diretoria Executiva;

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição de algum Diretor Executivo;
- III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e, Assessores;



IV. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada pela maioria simples dos diretores executivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os citados no Art. 22º, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 25º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é da maioria simples da Diretoria Executiva e do conselho e, pelo menos três filiados ou membros da comunidade, ou com qualquer quorum meia hora depois em segunda convocação, desde que esteja presente a maioria simples da Diretoria Executiva.

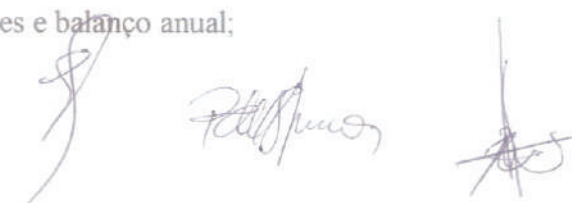
CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 26º - O GRUPO ARTE DE VIVER será dirigido pela Diretoria Executiva por um período de dois anos, podendo ser reeleita a qualquer tempo, mediante eleição aberta, em Assembleia Geral. A administração desta, bem como o voto de qualidade em quaisquer situações, caberá ao Presidente, o qual representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que em consenso com a maioria simples dos outros diretores executivos.

Art. 27º - O Presidente do GRUPO ARTE DE VIVER visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear por tempo determinado um outro Diretor Executivo para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do GRUPO ARTE DE VIVER;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação do GRUPO ARTE DE VIVER a instituições ou organizações;
- III. Representar o GRUPO ARTE DE VIVER em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV. Quando solicitado, encaminhar anualmente aos filiados e afins, quando solicitado, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;



- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e desligar permanentemente colaboradores, técnicos e filiados do GRUPO ARTE DE VIVER;
- VI. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais, bem como propor a esta reformas ou alterações do presente Estatuto, ou ainda a fusão, incorporação e extinção do GRUPO ARTE DE VIVER observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII. Quando não previsto no orçamento anual, negociar e/ou realizar qualquer transação de bens da entidade com valores acima de 20 salários mínimos, mediante aprovação prévia em Assembléia Geral; para valores inferiores a este limite somente com aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do GRUPO ARTE DE VIVER, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado ao presidente e a qualquer possível diretor por este nomeado, bem como a toda Diretoria Executiva e a qualquer membro que possua algum tipo de vínculo com a entidade, praticar atos de liberalidade às custas do GRUPO ARTE DE VIVER.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 28º - Com o objetivo de assessorar o GRUPO ARTE DE VIVER na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Diretoria Executiva, nos termos do Art. 23º, alínea III deste Estatuto, indicará pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins, para comporem o Conselho Consultivo da entidade.

Art. 29º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado total ou parcialmente de acordo com a Diretoria Executiva, e reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente ou por sugestão da maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 4634

Art. 30º - Quando convocados nos termos do Art. 23º, alínea III deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do GRUPO ARTE DE VIVER, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados pela maioria simples dos diretores executivos e nomeados em Assembleia Geral, nos termos do Art. 23, alínea III deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do GRUPO ARTE DE VIVER, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação do GRUPO ARTE DE VIVER.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o GRUPO ARTE DE VIVER não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, em Assembleia Geral.

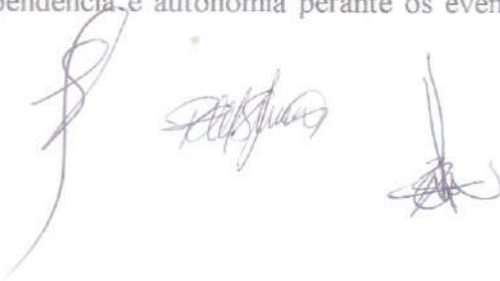
CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 33º - O patrimônio do GRUPO ARTE DE VIVER será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e/ou aquisições autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 34º - O GRUPO ARTE DE VIVER não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O GRUPO ARTE DE VIVER não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.



CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 4634

Art. 35º - O exercício financeiro do GRUPO ARTE DE VIVER encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 37º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o GRUPO ARTE DE VIVER em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38º - Os filiados ao GRUPO ARTE DE VIVER poderão receber ajuda de custo e/ou vale transporte, desde que definidos previamente pela Diretoria Executiva;

Art. 39º - Toda movimentação financeira da entidade será feita mediante recibo ou nota fiscal em nome do GRUPO ARTE DE VIVER

Fortaleza, 14 de março de 2007


HEMETÉRIO SEGUNDO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, ator e diretor teatral, RG.: 96005014861, CPF.: 804063943-34, residente e domiciliado à rua Samuel Uchoa, 395 – Montese, Fortaleza - CE


HEMETÉRIO TERCEIRO PEREIRA ARAÚJO
Diretor Administrativo Financeiro

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ator e cenógrafo teatral, RG.: 96005014870, CPF.: 804064083-00, residente e domiciliado à rua Samuel Uchoa, 395 – Montese, Fortaleza - CE


PEDRO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Educacional Terapêutico

Brasileiro, solteiro, terapeuta ocupacional, RG.: 92015027939, CPF.: 582194553-49, residente e domiciliado à rua Damasceno Girão, 2140 – Jardim América, Fortaleza - CE

1.º Tabelião de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
FACILITAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	31,75
FERMOJU	2,00
FERC	2,60
Nº Selo	AB 389939
Via(s)	X - X -
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 876
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob N°
FORTALEZA, 16 MAR. 2007

4634



MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - Oficiala
HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA - Substituta
SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente